



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.878/2011.

*Aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ladário-MS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, destinada a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Ladário-MS, com base no que dispõem os §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo único** - Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da Administração Municipal direta, indireta, as Fundações e autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Artigo 2º** - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 17 de agosto de 2011.

  
**JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE

DENOMINADA PREGÃO

NORMAS E PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito Municipal, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

§ 1º - Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os procedimentos para a formação do Sistema Registro de Preços, de que trata o Art. 15, II da Lei 8.666/93 e alterações serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, destinada a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais célere, econômica, segura e eficiente.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 3º - A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposta, exemplificativamente, no Anexo II parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

§ 1º - O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas no edital e seus anexos;

**Artigo 3º** - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Artigo 4º** - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento,

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

podendo a qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento realizado em sessão pública, inclusive, àquelas por meio de tecnologia da informação específica, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Parágrafo único** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Artigo 5º** - A licitação na modalidade pregão não se aplica às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação específica.

**Artigo 6º** - A realização do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, dependerá de regulamentação específica.

**Artigo 7º** - Compete à Superintendência de Gestão Administrativa, através da Coordenadoria de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, a condução e realização da licitação na modalidade tratada neste Decreto, observadas as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**Artigo 8º** - A designação do Pregoeiro responsável pelos trabalhos recairá dentre os servidores do quadro da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, para mandato de um ano, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

**§ 1º** - O Pregoeiro contará com uma equipe de apoio para a assistência integrada aos trabalhos, designados preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do órgão responsável pela realização da licitação ou por servidores do órgão ou entidade requisitante da licitação;

**§ 2º** - O período de investidura da equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução integral para o período subsequente;

**Artigo 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, editar normas complementares destinadas à implementação das atividades previstas neste Decreto, podendo ainda alterar, acrescentar ou retirar itens dos bens ou serviços relacionados no anexo II, bem como:

I – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;

II – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

3



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

III – decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando da inoccorrência do juízo da retratação pelo mesmo;

**CAPÍTULO II**  
**DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DA FASE PREPARATÓRIA**

**Artigo 10** – Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município remeterão ao Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão seus pedidos de aquisição de bens e serviços, e observarão as seguintes regras:

I – abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;

II – justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou serviços;

III – termo de referência ou memorial descritivo contendo a descrição clara e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição, avaliação do custo pela Administração, diante de orçamentos detalhados, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, o prazo de execução do contrato e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

IV – valor estimado em planilhas, elaborado a partir de pesquisa de, no mínimo, três propostas de preços, em observância aos preços e especificações praticadas no mercado ou, sempre que possível, confrontados com os de preços licitados há no máximo um ano;

V – indicação do recurso orçamentário próprio, acompanhada da autorização das despesas firmada pelo Ordenador de Despesa;

VI – estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado e demais providências que se fizerem necessárias;

VII – indicação e justificativa, quanto da necessidade de apresentação de amostra, com indicação precisa dos procedimentos a serem adotados para a análise e aferição dos objetos;

VIII – ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;

IX – edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

X – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 11 deste Decreto;

XI – parecer jurídico sobre o edital e da minuta de contrato, quando for o caso.

**SEÇÃO II**  
**DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO**

**Artigo 11** – A fase externa do pregão será iniciada com a divulgação do aviso de licitação e convocação dos interessados, através da divulgação do edital, observados os valores estimados para a contratação e meios de divulgação a seguir indicados:

I – até R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial do Estado
- b) Jornais de grande circulação local;
- c) Meio eletrônico, na internet, inclusive via e-mail, se possível;

II – acima de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial do Estado
- b) Jornais de grande circulação local;
- c) Meio eletrônico, na internet, inclusive via e-mail, se possível;

III – do aviso de convocação constará a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lido ou obtido o edital na íntegra;

IV – do edital constará a modalidade da licitação, indicação clara e concisa do objeto do certame, critérios de aceitação das propostas, exigências habilitatórias, condições de fornecimento, o critério de reajuste, sanções administrativas, data, horário e local da realização do certame, normas legais e demais elementos regedores do procedimento, bem como minuta do contrato, quando for o caso;

V – a cópia do edital e do respectivo aviso serão colocadas a disposição de qualquer pessoa para consulta, se possível, divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal;

VI – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados apresentarem seus envelopes de proposta de preços e documentação de habilitação;

5



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

VII – no dia, hora e local designados no edital será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes contendo proposta de preço e documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento e comprovar, se for o caso, que possui os necessários poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VIII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preço e a documentação de habilitação;

IX – no curso da sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com os requisitos do edital e classificará o autor da oferta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à e menor preço;

X – quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso IX, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

XI – por seqüência, o pregoeiro dará início à etapa de lances, convidando individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII – para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XIII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas;

XIV – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação;

XV – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitação frente aos parâmetros definidos no instrumento convocatório;

XVI – sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

atendimento das condições habilitatórias requisitadas no edital. Confirmada as condições fixadas no edital, será o licitante declarado vencedor do certame;

XVII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame;

XVIII – nas situações previstas nos incisos XIII, XIV e XVII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;

XIX – declarado o vencedor, qualquer licitante no final da própria sessão poderá declinar a intenção motivada de recorrer da decisão adotada pelo Pregoeiro e, em havendo os pressupostos para a sua admissibilidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, concedendo o prazo de três dias corridos para apresentação das razões recursais por escrito, ficando os demais licitantes intimados para igual número de dias, a partir do término de prazo do recorrente, para a apresentação das contra-razões, sendo-lhes assegurada vista dos autos no local da realização da licitação;

XX – constatada a regularidade dos atos procedimentais, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor da melhor proposta;

XXI – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXII – na licitação de julgamento por item ou lote o recurso somente terá efeito suspensivo relativamente aos itens ou lotes contestados;

XXIII – a sessão do pregão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes;

XXIV – adjudicado o objeto ao licitante vencedor, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, para homologação e contratação;

XXV – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, quando for o caso, no prazo definido no edital;

XXVI – o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

XXVII – no caso de contratação de serviços, o licitante vencedor deverá encaminhar planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao fechamento da licitação, no prazo máximo de três dias úteis, contado do encerramento da fase competitiva do certame;

XXVIII – se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato ou retirarem o instrumento equivalente, aplicar-se-á o disposto no inciso XVII;

XXIX – como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXX – quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas as ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no inciso XVII deste artigo;

SEÇÃO III  
DA HABILITAÇÃO  
SUBSEÇÃO I  
DA DOCUMENTAÇÃO

**Artigo 12** – Será exigida dos licitantes para habilitação, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para participação em licitações, relativa à:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Parágrafo único** - As empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Ladário-MS poderão, em substituição aos documentos elencados os artigos 28, 29, 30 e inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações, fazer a apresentação do Certificado de Inscrição Cadastral em vigor, acompanhado de declaração de comprometimento da informação da superveniência de fatos impeditivos da habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

8





(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

## SUBSEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

**Artigo 13** – Não poderão participar direta ou indiretamente do Pregão:

- I – empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- II – empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com órgão ou entidade promotora da licitação;
- III – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculados ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

## SUBSEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Artigo 14** – Quando permitida a participação de empresas em consórcio, serão observadas as seguintes regras:

- I – apresentação de instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participantes e respectivos percentuais na participação, bem como da empresa líder, que será a responsável principal pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas, tanto na fase do pregão quanto na fase de execução do contrato;
- II – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, sempre, a uma empresa brasileira;
- III – cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, conforme indicado no Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, atendendo, se for o caso, aos índices contábeis estabelecidos no Edital;
- IV – empresa consorciada não poderá participar do pregão, ao mesmo tempo, isoladamente ou por meio de mais um consórcio;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

V – se vencedor, o consórcio ficará obrigado a promover, antes da assinatura do contrato de fornecimento de bens ou prestação de serviços, a sua constituição definitiva, nos termos do compromisso acima referido e na forma estabelecida no art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que a falta de comprovação do registro da constituição do consórcio no prazo fixado para a assinatura do contrato, implicará no cancelamento da adjudicação, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

VI – quando permitida a participação d empresa estrangeira na licitação por pregão, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado;

VII – o licitante estrangeiro deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**SEÇÃO IV**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Artigo 15** – É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

**Artigo 16** – São atribuições do Pregoeiro:

I – o credenciamento dos interessados;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III – a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

- IV – a abertura e a análise da documentação de habilitação do licitante vencedor;
- V – a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI – a elaboração de ata;
- VII – ordenação e juntada nos autos de toda documentação pertinente ao processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;
- VIII – a condução dos trabalhos executados pela equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos interpostos ou sua remessa à autoridade superior para decisão final;
- X – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- XI – demais práticas de atos pertinentes ao procedimento.

**Artigo 17** – O Pregoeiro poderá utilizar a prerrogativa prevista no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado, neste caso, o prazo de três dias úteis para a apresentação de novas propostas.

#### CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**Artigo 18** – A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será realizada pelo Pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

**Parágrafo único** - Havendo recurso e na inocorrência de seu acolhimento pela autoridade de primeira instância, a adjudicação do objeto será de competência do Secretário Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, depois de transcorridos os prazos legais.

**Artigo 19** – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente do órgão solicitante da abertura do processo licitatório e só poderá ser realizada depois de decididos os recursos e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

**Artigo 20** – O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, após a homologação da licitação.

§ 1º - Na hipótese da perda dos requisitos de manutenção da habilitação, até a data da convocação para a assinatura do contrato, do não-comparecimento do adjudicatário no prazo estipulado ou recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, a sessão será retomada, com a convocação dos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital ao adjudicatário faltante;

§ 2º - A retomada do procedimento se repetirá até a efetiva celebração do contrato, observada a aplicação das penalidades previstas em lei.

**Artigo 21** – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 22** – A Administração poderá publicar no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e órgãos públicos municipais o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**Artigo 23** – A autoridade competente poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO V  
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

**Artigo 24** – Os atos essenciais do pregão serão documentados no processo respectivo, cada qual oportunamente, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, compreendendo, sem prejuízo de outras medidas, os documentos elencados no art. 10 deste decreto, bem como:

12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

- I – minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- II – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que os instruírem;
- III – ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;
- IV – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

**Parágrafo único** - Os documentos integrarão o processo administrativo cuja tramitação obedece à linha hierárquica do órgão ou entidade, até a sua conclusão, com a apreciação e aprovação pelo dirigente competente para autorizar despesas.

**CAPÍTULO VI  
DAS IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL E DOS RECURSOS  
ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 25** – Qualquer interessado poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de recebimento dos envelopes de propostas e habilitação, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

§ 1º - A impugnação do edital será enviada pelo Pregoeiro à autoridade que expediu o ato convocatório.

§ 2º - Caberá a apreciação do instrumento de impugnação no prazo máximo de vinte e quatro horas que anteceder a abertura da sessão pública da licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 4º - A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização da licitação, confere ao licitante a sua permanência no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

**Artigo 26** – O recurso de que trata o inciso XVII do art. 11 deverá ser dirigido à autoridade superior responsável pela autorização da licitação, por intermédio do Pregoeiro e deverá declinar as razões por escrito, pautada na motivação esposada na sessão da licitação.

13



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

§ 1º - Interposto o recurso, os demais licitantes poderão apresentar contra-razões, em até três dias, contadas do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões.

§ 2º - Acolhido o recurso pela autoridade da primeira instância, este retomará a sessão do pregão para a reformulação do ato combatido e fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

§ 3º - Se das razões recursais não resultar na retratação da decisão, o Pregoeiro emitirá relatório com posicionamento pela manutenção do decidido e o fará subir à autoridade superior responsável pela autorização da licitação na modalidade pregão, que emitirá a decisão final, proferindo o ato de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

§ 4º - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 27** – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante ou contratado que:

I – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

II – não mantiver a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

§ 1º - O licitante ou contratado ficará submetido às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

§ 2º - A suspensão do licitante ou contratado será mantida enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

§ 3º - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas e registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28** – O rol de bens e serviços comuns elencados no Anexo II deste Decreto possui caráter exemplificativo, não excluindo outros que possam revestir-se das características próprias de “comuns” que venham ensejar a licitação na modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002.

**Artigo 29** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

**ANEXO II**

**CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS**

**BENS COMUNS**

**1. Bens de Consumo**

- 1.1 Água Mineral
- 1.2 Combustível e lubrificante
- 1.3 Gás
- 1.4 Gênero alimentício
- 1.5 Material de expediente
- 1.6 Materiais hospitalares, médicos e de laboratório
- 1.7 Medicamento, droga e insumo farmacêutico
- 1.8 Material de limpeza e conservação
- 1.9 Oxigênio
- 1.10 Uniforme

**2. Bens Permanentes**

- 2.1 Mobiliário
- 2.2 Aparelhos e equipamentos em geral
- 2.3 Utensílios de uso geral
- 2.4 Veículo automotivo em geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

2.5. Equipamentos e programas de informática (Microcomputador de mesa ou portátil (Notebook) e periféricos, servidor de rede, monitor de vídeo, Short Break's, No-break's, Switch, impressora e outros);

### SERVIÇOS COMUNS

1. Serviço de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à atividade de Informática
  - 2.1. Digitação
  - 2.2. Manutenção
3. Serviços de assinaturas:
  - 3.1. Jornal;
  - 3.2. Periódico;
  - 3.3. Revista
  - 3.4. Televisão via satélite;
  - 3.5. Televisão a cabo;
4. Serviços de Assistência:
  - 4.1. Hospitalar;
  - 4.2. Médica;
  - 4.3. Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares:
  - 5.1. Ascensorista
  - 5.2. Auxiliar de escritório;
  - 5.3. Copeiro;
  - 5.4. Garçom;
  - 5.5. Jardineiro;
  - 5.6. Mensageiro;
  - 5.7. Motorista;
  - 5.8. Secretária;
  - 5.9. Telefonista;
6. Serviços de confecção de Uniformes;
7. Serviços de Copeiragem;
8. Serviços de Eventos;
9. Serviços de Filmagem;
10. Serviços de Fotografia;

16





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.878/2011).

11. Serviços de gás natural;
12. Serviços de gás liquefeito de Petróleo;
13. Serviços gráficos;
14. Serviços de hotelaria;
15. Serviços de jardinagem;
16. Serviços de Lavanderia;
17. Serviços de Limpeza e Conservação;
18. Serviços de Locação de Bens Móveis;
19. Serviços de Reforma e manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Remoção de Bens Móveis;
21. Serviços de Microfilmagem;
22. Serviços de Reprografia;
23. Serviços de Seguro Saúde;
24. Serviços de Gravação;
25. Serviços de Tradução;
26. Serviços de Telecomunicações de Imagem;
27. Serviços de Telecomunicações de Voz;
28. Serviços de Telefonia Fixa;
29. Serviços de Telefonia Móvel;
30. Serviços de Transporte;
31. Serviços de fornecimento de Vale Refeição;
32. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva;
33. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica;
34. Serviços de Apoio Marítimo;
35. Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

17